

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 04
de 09 de Junho de 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – Canoasprev, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Canoas - Canoasprev, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.739, de 03 de fevereiro de 2003.

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 4.739/03 e a deliberação do Plenário na reunião do dia 11 de setembro de 2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina a atribuição, competência e funcionamento do Conselho Deliberativo do Canoasprev.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de acordo com a periodicidade aprovada pelo Plenário, observado o mínimo de uma reunião por mês.

Parágrafo único - O local, data e horário da realização de cada sessão serão previamente definidos ou constarão no ato convocatório.

Art. 3º - Além das sessões ordinárias, o Conselho Deliberativo poderá realizar sessões extraordinárias e especiais.

§ 1º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal;

II – pelo Presidente Executivo nos casos previstos no inciso III, art. 7º, da Lei nº 4.739/03;

III – por requerimento de pelo menos 4 (quatro) conselheiros titulares.

§ 2º - As sessões especiais poderão ser convocadas pelo Presidente para:

I – posse de Conselheiro;

II – eventos e solenidades.

Art. 4º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, por decisão tomada pelo Plenário do Conselho, perderá a condição de titular e assumirá o suplente imediato.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, composto de sete membros titulares e respectivos suplentes, é a instância máxima do Canoasprev.

Art. 6º - As eleições para renovação dos conselheiros eleitos pelos servidores serão realizadas no mês de maio dos anos ímpares.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo a aprovação do Regimento Eleitoral para renovação dos Conselheiros eleitos pelos servidores.

Art. 8º - Os Conselheiros suplentes serão convocados para substituir os titulares nos casos de impedimento ou vacância.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por impedimento as faltas eventuais e as decorrentes de licença do titular, e por vacância o afastamento definitivo do titular.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos pelos servidores serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes eleitos pela ordem de classificação eleitoral.

§ 3º - Os Conselheiros indicados pelo Senhor Prefeito serão substituídos, quando necessário, pela ordem de indicação na Portaria de nomeação.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos ou indicados não poderão possuir vínculo com nenhum profissional ou empresa que preste serviço na área de assistência à saúde do

CANOASPREV, direta ou indiretamente, bem como, não serem credenciados como prestadores de serviços médicos junto ao CANOASPREV.

I- O texto que trata o *caput* do art.30 entrará em vigor a partir do mandato de Junho de 2012.

Art. 9º - Os Conselheiros suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro titular.

Art. 10 - Será permitida a presença e manifestação dos Conselheiros suplentes em todas as sessões plenárias, sem direito a voto.

Art. 11 – Presente o Conselheiro suplente devidamente convocado e havendo a falta eventual do titular, desde que preenchido as condições elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 8º desta Resolução, assumirá imediatamente a titularidade na referida reunião.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará nos seguintes casos:

I – deliberação dos casos previstos no inciso XIV do artigo 12 desta Resolução;

II – alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

III - aprovar a proposta orçamentária do Canoasprev;

IV – aprovar todos os atos relacionados à alteração da legislação, patrimônio e administração do Canoasprev;

V – deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e relatórios de execução orçamentária e financeira do Canoasprev;

VI – aprovar a estrutura organizacional e funcional do Canoasprev;

VII – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta

base de cálculo;

VIII – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recurso do Canoasprev quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;

IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos na legislação do Canoasprev;

X – baixar, através de resoluções, instruções necessárias de situações não previstas em regulamento que sejam competência do Canoasprev;

XI - propor alteração e estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPEC, FASSEM e do Canoasprev;

XII – aprovar a celebração de contrato com entidades nas áreas de seguridade social;

XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Canoasprev, por provocação do Presidente;

XIV – homologar as indicações para os cargos de Presidente Executivo e Diretor Administrativo, sugerir lista tríplice para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Assistência, e determinar a exoneração de qualquer cargo de provimento em Comissão ou dispensa de Função Gratificada;

XV – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência e Assistência Social, entre outras instituições, quando do não repasse das contribuições ou qualquer outra relevante irregularidade.

Art. 13 - Os documentos pertinentes às matérias mencionadas no artigo anterior deverão ser entregues aos conselheiros com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência à discussão e votação.

Art. 14 - Para consecução de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá convocar membros da Diretoria Executiva, Técnicos do Canoasprev e solicitar parecer do Conselho Fiscal, mediante aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 15 - O Plenário, representado pelos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é o órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 16 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações envolvendo alterações de leis concernentes à matéria previdenciária e de assistência dependem, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17 – Nas votações, o Presidente do Conselho terá o voto de minerva, com exceção nos seguintes casos:

I – quando exigir a aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II – na indicação das listas tríplices para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Assistência;

III – quando exigir a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata da reunião anterior;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará cronologicamente na ordem-do-dia.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia

dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 19 - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de dois 2 (dois) dias.

Parágrafo único - A Diretoria do Conselho disponibilizará a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 20 - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 21 - As decisões do Conselho Deliberativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.

Art. 22 – Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho Deliberativo para exame ou deliberação, poderão ser distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos membros titulares, que funcionarão como relatores.

Art. 23 – O Relator deverá apresentar o seu parecer por escrito.

Parágrafo único - Votará em primeiro lugar o Relator, seguindo-se os demais Conselheiros.

Art. 24 – O Conselheiro poderá modificar o seu voto antes de proclamada a decisão.

Art. 25 – Quando oportuno e conveniente, poderá ser realizada reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Canoasprev.

Art. 26 – Para indicação das listas tríplexes, nos termos do art. 5º, § 1º da Lei nº 4.739/03, cada conselheiro poderá sugerir, opcionalmente, um servidor efetivo para concorrer a cada lista para escolha do Diretor de Assistência e Diretor Financeiro.

§ 1º - A indicação do servidor que irá concorrer à lista tríplex deverá ser encaminhada através de processo protocolado no CANOASPREV onde conste a justificativa da indicação bem como a exposição das qualificações do indicado quanto aos requisitos exigidos em lei para preenchimento do cargo.

§ 2º - Não há impedimento legal para que membros do Conselho sejam indicados para concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º - A indicação não poderá recair sobre o próprio conselheiro que apresenta a sugestão.

Art. 27 – Para composição de cada lista tríplice serão escolhidos, dentre os servidores indicados, os que obtiverem o maior número de votos do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A votação será realizada individualmente, em voto secreto dos conselheiros, para cada servidor indicado.

§ 2º - Não havendo supremacia de votos para a escolha dos três indicados, será repetida a votação entre os candidatos remanescentes mais votados.

§ 3º - Em caso de empate entre os candidatos, será repetida a votação somente entre os candidatos empatados para cada vaga, e assim sucessivamente até a escolha final da lista tríplice.

§ 4º - Escolhida a lista tríplice de servidores para um departamento, estes não poderão concorrer a outro departamento.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 28 – Compete aos Conselheiros titulares:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - discutir e votar assuntos debatidos em Plenário;

III - assinar a presença em livro próprio;

IV – solicitar, à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o inciso III, § 1º do art. 3º desta resolução.

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - requerer por escrito, à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da próxima sessão;

VII – justificar por escrito, à Presidência, o não comparecimento ocorrido por

fato imprevisto que tenha inviabilizado a comunicação prévia;

VIII – apresentar projeto de resolução, formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Deliberativo;

IX – estudar e relatar os processos e expedientes que lhe forem distribuídos, emitir parecer e decisão.

IX – solicitar diligências em processos que não estejam suficientemente instruídos e requisitar laudos, perícias, auditorias, provas documentais quando necessários;

X – solicitar a convocação de membros da Diretoria Executiva ou de técnicos do Canoasprev para esclarecimentos diversos sobre assuntos relacionados ao Instituto.

XI – sugerir a indicação de servidores efetivos para concorrer aos cargos de Diretor de Assistência e Diretor Financeiro;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria do Conselho será exercido por um ano, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 30 - Os cargos de primeiro, segundo e terceiro escalões (Secretários, Secretários Adjuntos e Diretores) da Administração Municipal Direta, Indiretas e Poder Legislativo Municipal não são acumuláveis com o mandato de conselheiro .

Parágrafo único – Será concedida licença, por tempo indeterminado, para o membro do Conselho Deliberativo que seja nomeado para cargo em qualquer esfera do governo municipal.

I- O texto que trata o caput do art.30 entrará em vigor a partir do mandato de Junho de 2012.

Art. 31 - A presidência das sessões será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 32 - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 33 - São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - convocar sessões extraordinárias;
- IV – emitir resoluções e decisões aprovadas em Plenário;
- V – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VI - representar o Conselho, quando oportuno ou necessário, em eventos externos e zelar pelo seu valor;
- VII – submeter à aprovação do Plenário os pedidos de licenças, afastamentos e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;
- VIII - convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo ou para substituí-lo, em caso de ausência;
- IX – requisitar diligências necessárias ao esclarecimento de processos e encaminhar aquelas requeridas pelos membros.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias,
- III – representar, por delegação do Presidente, o Canoasprev em atos e solenidades.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as sessões plenárias;
- II - despachar com o Presidente;

III - lavrar as atas das sessões plenárias;

IV - elaborar e submeter, à Diretoria do Conselho, a pauta das sessões;

V - elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

VI - manter em dia a documentação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Os recursos orçamentários, financeiros e o apoio administrativo, necessários ao funcionamento do Conselho Deliberativo, serão garantidos pelo Canoasprev.

Art. 37 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 38 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Deliberativo do Canoasprev, aos nove dias do mês de Junho de 2011.

Rejane Fatturi Duarte
Presidente do Conselho Deliberativo

José Hermeto G.Lagranha
Conselheiro

Jacqueline Amorin Remião
Conselheira

Jarí Rosa de Oliveira
Conselheiro

Teresinha Antqueviezc Pruciano
Conselheira

Nelma Teresinha R.Daniel
Conselheira

Monir Silva Saldanha
Conselheira